

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 161 DE 30.10.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2014 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, ALOCAR RECURSOS DE CONTRAPARTIDA E OFERECER GARANTIAS PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC 2 – 3ª ETAPA NO CONJUNTO 1º DE MAIO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

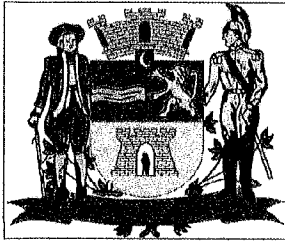
DISTRIBUÍDO EM: 06/11/2014

PRAZO FATAL: 14 DE NOVEMBRO DE 2014

DISCUSSÕES:

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1002/2014-GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 2, 3	Prazo das Comissões: 14/11/2014



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1002/2014-GP

Jacareí, 29 de outubro de 2014

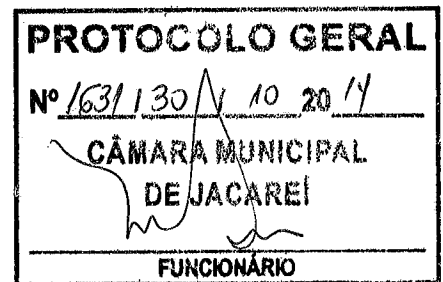
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei n.º 027, de 29 de outubro de 2014, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, alocar recursos de contrapartida e oferecer garantias para execução de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – 3ª Etapa no Conjunto Primeiro de Maio.", para apreciação dos Senhores Vereadores.

Ante a relevância do tema, solicito que a sua tramitação se faça em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90) e artigo 91, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara (Resolução n.º 642, de 29 de setembro de 2005), ou seja, com votação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

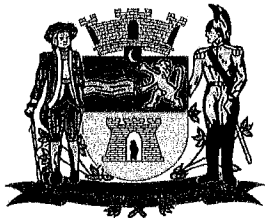
Atenciosamente,

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



A Sua Excelência o Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO (EDINHO GUEDES)
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP

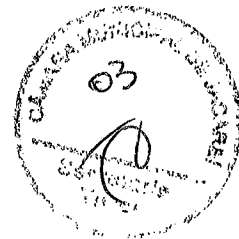
*À Secretaria de Legislação para as devidas providências.
Ribeiro 30/10/2014
José Antonio Guedes
Diretor*



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 27, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, alocar recursos de contrapartida e oferecer garantias para execução de empreendimento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – 3ª Etapa no Conjunto 1º de Maio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimento integrante do Programa Pró-Transporte – PAC 2 - 3ª ETAPA - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, no Conjunto 1º de Maio.

§ 2º O financiamento, por conveniência operacional ou por imposição legal, poderá ser concedido através de mais de um instrumento de crédito, através da formalização de um ou mais contratos, em nada colidindo esta modalidade operacional com a autorização firmada nesta Lei, desde que observada a finalidade do financiamento ou financiamentos a serem contraídos, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município, observada a finalidade indicada no § 1º do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia aos



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



instrumentos contratuais, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas, parcelas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou da arrecadação das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de cuja quota seja titular e do produto da arrecadação de outros impostos ou tributos.

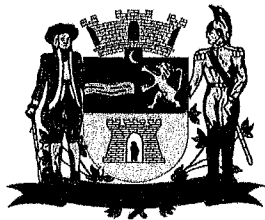
§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Jacareí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

§ 4º Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

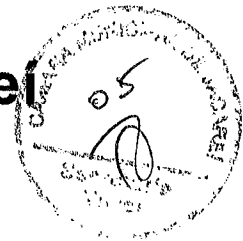
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Jacareí no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do Município;

II - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida, a serem cobertos com recursos provenientes da operação de crédito e anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos III e IV da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

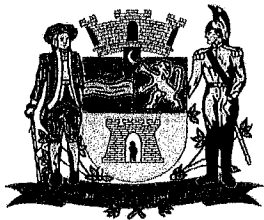
III - firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificados no art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí

AUTOR: PREFEITO HAMILTON RIBEIRO MOTA



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

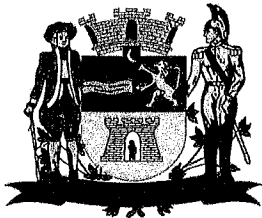
Este Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município de Jacareí, por meio do Executivo Municipal, possa contrair, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, financiamento no valor total de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do Programa Pró-Transporte - PAC 2 - 3ª ETAPA, modalidade Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

O programa do Governo Federal, em sua 3ª Etapa, apoia a execução de obras de pavimentação e qualificação de vias por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou recapeamento destas, incluindo a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tal como: sistema de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, passeios com acessibilidade, sistemas cicloviários, medidas de moderação de tráfego, sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.

Assim, este Programa promove a execução de obras estruturantes que possam melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras, e a apresentação deste projeto de lei faz parte da necessidade legal da autorização legislativa para o financiamento ao Município de Jacareí, conforme dispõe o Manual para Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimento integrante do PAC 2 - 3ª Etapa, cuja proposta selecionada do Município de Jacareí contempla a pavimentação de 3420 (três mil quatrocentos e vinte) metros de vias com concreto asfáltico; execução de 6840 (seis mil oitocentos e quarenta) metros de passeio com acessibilidade; sinalização viária; implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e coletor de esgoto no Conjunto 1º de Maio.

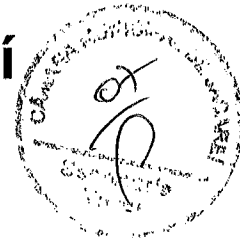
Atualmente, há muita dificuldade de locomoção no interior deste bairro, bem como seu acesso. Problemas como poeira e erosões são constantes reivindicações dos mais de 1300 (mil e trezentos) munícipes locais. Para resolver a enorme demanda e



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



proporcionar mais qualidade de vida aos moradores, a execução dos serviços de pavimentação torna-se indispensável, principalmente para as crianças que sofrem com problemas respiratórios decorrentes da poeira das vias não pavimentadas.

Importante destacar ainda, que o Conjunto Primeiro de Maio está sendo regularizado pelo Município e já foi cadastrado no Programa Cidade Legal, do Governo do Estado de São Paulo.

Portanto, este recurso pretendido reveste-se de relevante importância para a comunidade do Município, posto que cada via pública pavimentada traduz-se, no geral, em conforto à população que dela se utiliza, além de contribuir para aumento da vida útil de tantos veículos que por ela circulam.

O Município também arcará com contrapartida neste empreendimento, cujo valor definitivo será definido posteriormente, razão pela qual consta no artigo 4º da proposta que o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida ao projeto financiado.

Para tanto, poderão ser abertos créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos, com base no artigo 43, incisos III e IV da Lei n.º 4.320/1964.

Diante das considerações supra, torna-se inequívoco o mérito do financiamento pleiteado, tanto do ponto de vista dos benefícios a serem gerados para a população como no sentido de sua maior racionalidade enquanto estratégia de mobilização de recursos.

Sendo assim, este Projeto de Lei reveste-se de ato que, se transformado em Lei, e realizado posteriormente, claramente contribuirá para o desenvolvimento social, urbanístico e econômico-financeiro do Município.

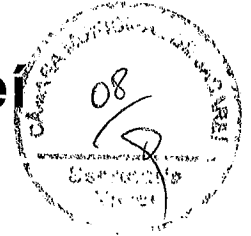
Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa e solicitamos **URGÊNCIA** na votação, em razão do prazo estabelecido pela Caixa Econômica Federal de que a Lei aprovada seja encaminhada



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

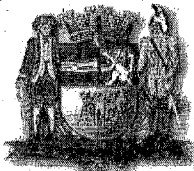
Gabinete do Prefeito



até o dia **17 de novembro**, em razão da data limite para contratação, conforme calendário para contratação de operações de crédito - PAC 2 definido pelo Ministério das Cidades.

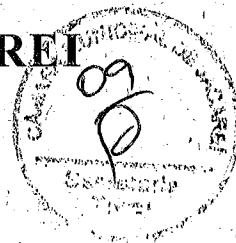
Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei nº 27/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Jacareí

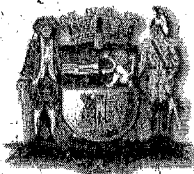
Processo nº 161 - de 30 de outubro de 2014

"Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, alocar recursos de contrapartida e oferecer garantias para execução de empreendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 - 3ª Etapa no Conjunto 1º de Maio".

PARECER Nº 344-WTBM-CJL-11/2014

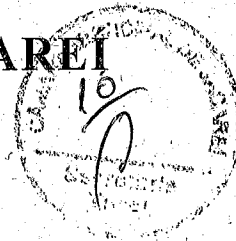
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, HAMILTON RIBEIRO MOTA, que dispõe sobre a contratação e a instituição de garantias para execução de empreendimento a ser financiado pela Caixa Econômica Federal.

O projeto dispõe sobre o valor do financiamento, o objeto de aplicação, a forma de concessão e as condições de pagamento e garantia. Também constam autorizações especiais para alteração de normas, abertura de créditos adicionais e realização dos contratos e convênios necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é viabilizar a execução de obras e pavimentação de vias no Conjunto 1º de Maio, bairro que hoje tem problemas de infraestrutura viária em seu interior e no seu acesso, o que caracteriza as verbas oriundas da operação creditícia em comento como vinculadas, conforme bem destacado pelo art. 1º, § 1º, do aludido Projeto.

O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

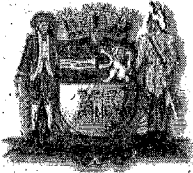
Inicialmente, cabe anotar que a organização financeira e orçamentária, bem como a viabilização de obras de infraestrutura, são assuntos de inequívoco interesse local, pelo que o Município está autorizado a legislar sobre o assunto conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Considerando que o projeto em questão trata de aspectos relacionados ao orçamento, com destinação de dotação e de recursos, entendemos que se insere dentre aqueles cuja iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Assim, temos que não há nada a ser questionado quanto à legitimidade da propositura.

Como não cumpre a esta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos.

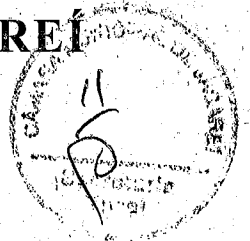
Especialmente pelo fato de que a garantia estabelecida pelo art. 2º do aludido Projeto está em conformidade com o disposto pelo art. 40, e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



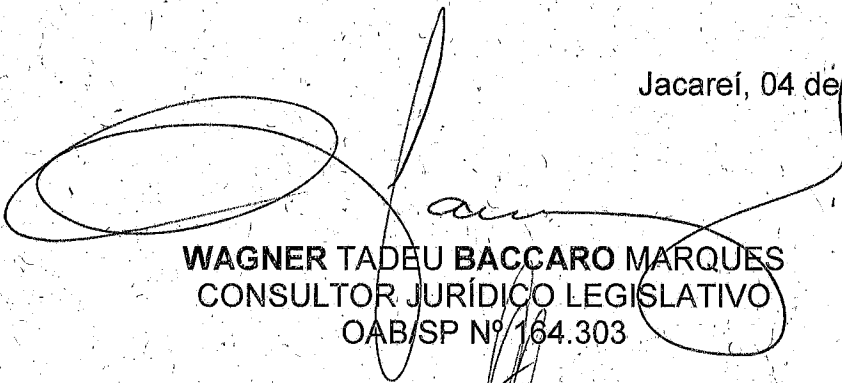
Cabe anotar que o projeto tramita em **regime de urgência**, nos termos do artigo 91, I, do Regimento Interno, pelo que devem ser adotadas as medidas cabíveis para o processamento em prazos diferenciados.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça**, de **Finanças e Orçamento** e de **Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara**, conforme art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Por derradeiro, apenas em caráter meramente sugestivo, pontua-se que a Comissão de Finanças e Orçamento, se assim entender, poderá requisitar do Município a minuta contratual da operação em questão, antes de sua efetivação, para que possa analisar as condições financeiras em que o negócio está sendo pactuado.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaré, 04 de novembro de 2014


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112